

DECRETO Nº 705/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA REBANHO SOLUCOES AGROPECUARIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB № 27.607.287/0001-79, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que instituiu Programa de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte - PROGREDIH.

CONSIDERANDO a resolução do Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), nos termos do § 1°, art.8º da Lei Nº1.563 de 28 de setembro de 2023;

DECRETA:

- Art. 1° Concede a empresa REBANHO SOLUCOES AGROPECUARIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB № 27.607.287/0001-79, estabelecida na ROD BR 116, № 9690, complemento: A A, Barroso, CEP: 60.850-012, em Fortaleza - CE, o seguinte incentivo:
- I 100% (cem por cento) da Taxa de Licença para execução de obra;
- II 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Licença para localização ou exercício de atividade, bem como renovação anual;
- III 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou aquele utilizado para a ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra;
- IV 100% (cem por cento) de Imposto Sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou à ampliação do empreendimento (exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário).
- V − 2% (dois por cento) do pagamento do Imposto sobre Serviço − ISS.
- Art. 2º No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes, na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.
- Art. 3º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.



Art. 4º Os benefícios previstos neste Decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 22 DE MAIO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE